



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3899/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 311/2025
AUTORIA: VEREADORA ELIZA VIRGÍNIA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LINHA DE TURISMO
“JAMPA TOUR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE
O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de João Pessoa, a **LINHA DE TURISMO “JAMPA TOUR”**, com o objetivo de oferecer transporte turístico panorâmico, interligando os principais atrativos turísticos e culturais da cidade.

Art. 2º A Linha de Turismo funcionará no sistema “hop-on/hop-off”, permitindo que os passageiros embarquem e desembarquem livremente durante o período de validade do bilhete.

Art. 3º O itinerário incluirá, prioritariamente:

- I – Centro Histórico (Praça Antenor Navarro, Igreja de São Francisco, Hotel Globo, Praça Rio Branco);
- II – Ponto de Cem Réis e Praça dos Três Poderes;
- III – Praia de Tambaú, Mercado de Artesanato e Feirinha;
- IV – Farol do Cabo Branco e Estação Cabo Branco;
- V – Parque Solon de Lucena (Lagoa);
- VI – Outros pontos a serem definidos pela SETUR.

Art. 4º A frequência dos ônibus será de, no máximo, 30 minutos entre cada parada, com funcionamento preferencialmente entre 8h30 e 17h30, diariamente.

Art. 5º O serviço poderá ser operado:

- I – Diretamente pelo Poder Executivo;
- II – Por meio de concessão ou permissão à iniciativa privada;
- III – Por meio de parceria público-privada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo tarifas, rotas e padrões operacionais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente